

ALMT
FOLHA Nº 02
UNIDADE NAD
NOME Emelly

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO - ALMT

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**

Processo Administrativo nº 201940282

**MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA,**

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.960.718/0001-80, sediada na Rua 24 de outubro, nº 388, Bairro Centro Norte, CEP 78.005-330, em Cuiabá/MT, por sua representante legal que ao final subscreve, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 11, § 4º, inciso VIII, da Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010, art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no item 13.1 do Edital em epígrafe, afim de interpor, tempestivamente, o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão proferida por esta notável Comissão Permanente de Licitação, durante a 2ª Sessão Pública, onde divulgou o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, nos autos da licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019** (Processo Administrativo nº 201940282), o que faz com lastro nas razões fáticas, jurídicas e, principalmente, técnicas, adiante aduzidas e articuladas.

ALMT
FOLHA Nº 03
UNIDADE NAP
NOME Emelly

## II - DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

A empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, ora *Recorrente*, teve ciência da decisão proferida por esta Comissão Permanente de Licitação, quanto ao resultado do julgamento das Propostas Técnicas, por meio da lavratura da ata, durante a 2ª Sessão Pública, ocorrida no dia **9 de maio de 2019 (quinta-feira)**, em que a representante legal da *Recorrente* estava presente, momento em que, para fins de direito, teve início o seu prazo para interpor Recurso Administrativo.

De acordo com o art. 11, § 4º, inciso VIII, da Lei nº 12.232/2010, após a publicação do resultado do julgamento das propostas técnicas, será aberto o prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea *b* do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Vejamos:

**Art. 11.** Os invólucros com as propostas técnicas e de preços serão entregues à comissão permanente ou especial na data, local e horário determinados no instrumento convocatório.

(...)

**§ 4º** O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:

(...)

**VIII - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea b do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;**

Conforme dispõe o art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/1993, **cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata, nos casos de julgamento das propostas.** Vejamos:

[m]  
<m>  
|m|

ALMT  
FOLHA Nº 04  
UNIDADE N.A.P.  
NOME Emelly

[m]  
<m>  
|m|

**Art. 109.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

**I - recurso**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

**b) julgamento das propostas;** *(grifamos)*

O art. 5º, inciso XXXIV, "a" e LV, da Constituição Federal, determina, expressamente, que são assegurados aos litigantes, inclusive em processo administrativo, o direito de petição em defesa de seus direitos, assegurando o contraditório e a ampla defesa. Vejamos:

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

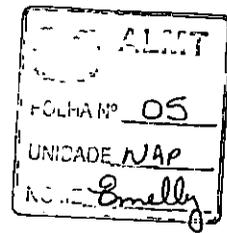
**XXXIV - são a todos assegurados**, independentemente do pagamento de taxas:

**a) o direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...)

**LV - aos litigantes**, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;  
*(grifamos)*

O item 13. e seguintes do Edital em epígrafe, também reza neste sentido, determinando que dos atos decisórios cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da lavratura da ata. Vejamos:



[m]  
(m)  
|m|

### 13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos decisórios ou que resultem aplicação de penalidade cabe recurso, interposto na forma impressa, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar** da intimação do ato ou da lavratura da ata. (grifamos)

Ainda sobre o tema, o art. 110, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que na contagem dos prazos, **exclui-se o dia de início e inclui-se o dia de vencimento**, bem como que os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão.  
Vejam os:

**Art. 110. Na contagem dos prazos** estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**Parágrafo único.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.  
(grifamos)

Portanto, diante do exposto, considerando que a lavratura da ata da 2ª Sessão Pública, contendo o resultado do julgamento das propostas técnicas, ocorreu no dia 9 de maio de 2019 (quinta-feira), tem-se que o prazo final para interposição das razões recursais se dará no dia **16 de maio de 2019 (quinta-feira)**, razão pela qual resta inteira e claramente demonstrada a tempestividade e o cabimento da presente peça apelativa, merecendo ser conhecida e apreciada, por estarem presentes os seus pressupostos de admissibilidade.

## II - DOS FATOS SUBJACENTES

Versam os autos, sobre PROCESSO LICITATÓRIO (Processo Administrativo nº 201940282), instaurado por esta ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, sob a modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, identificada com o nº 001/2019, do tipo TÉCNICA E PREÇO, tendo por objeto a contratação de até 05 (cinco) agências de publicidade para a prestação de serviços publicitários, na elaboração de projetos e campanhas para a Assembleia Legislativa

ALBET
FOLHA Nº 06
UNIDADE NAP
NOME Emelly

do Estado de Mato Grosso.

Durante a realização da 2ª Sessão Pública, foi divulgado por esta Comissão Permanente de Licitação, o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, onde a empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, ora *Recorrente*, restou classificada em 9º lugar, com a NOTA FINAL de 46,34.

Ocorre que a pontuação atribuída à *Recorrente* há de ser revista e reconsiderada, uma vez que não reflete a pujança, pertinência e acuidade da Proposta Técnica que foi apresentada neste certame.

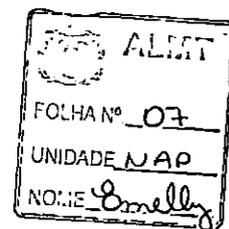
Assim, em que pese o respeito e o acatamento nutrido pelos membros desta Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos membros da Subcomissão Técnica, a *Recorrente*, inconformada com as notas que foram atribuídas à sua Proposta Técnica, já pedindo adiantadas *vênias*, vem perante Vossa Ilustre Senhoria, expor e requerer o que segue, pugnando ao final pela revisão e reconsideração das notas técnicas atribuídas à *Recorrente*, bem como a decisão final exarada nos autos da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 (Processo Administrativo nº 201940282).

É a síntese necessária, que merece registro.

### **III - DAS RAZÕES RECURSAIS DE REFORMA**

Senhor Presidente, compulsando os autos e analisando detalhadamente os fundamentos técnicos e as notas atribuídas a cada quesito e subquesito da Proposta Técnica da empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, bem como sopesando as Propostas Técnicas e as notas que foram atribuídas à demais empresas licitantes, *DATA MÁXIMA VÊNIA*, a decisão referente ao julgamento das Propostas Técnicas não merece prosperar, carecendo de revisão por parte dos membros da Subcomissão Técnica, afim de que não se consolidem equívocos e injustiças, conforme razões adiante, que darão lastro à reforma.

#### **A) DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DA RECORRENTE (MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA)**



[m]  
<m>  
|m|

Durante avaliação e julgamento da Proposta Técnica da *Recorrente*, os membros da Subcomissão Técnica atribuíram notas aos quesitos do Plano de Comissão Publicitária – Via Não Identificada (proposta apócrifa), onde, de um total de 70 pontos possíveis, a *Recorrente* recebeu apenas 46,34 pontos.

No entanto, por não concordar com algumas notas que lhe foram atribuídas em comparação com as demais participantes, a *Recorrente*, conforme lhe faculta a legislação, maneja a presente peça recursal afim de que os membros da Subcomissão Técnica possam rever, reavaliar e reconsiderar a proposta técnica apresentada pela empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, principalmente, pelo cotejo com as empresas melhores classificadas.

Assim, diante do exposto, requer desta Comissão Permanente de Licitação, bem como dos membros da Subcomissão Técnica, que possam revisar, reconsiderar e elevar as notas da Proposta Técnica apresentada pela empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.

**B) DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE LUIZ G. RODRIGUES JÚNIOR (GENIUS PUBLICIDADE)**

**B.1) INVOLUCRO 01 - IDEIA CRIATIVA - VIA NÃO IDENTIFICADA**

A licitante Genius Publicidade violou as exigências deste certame, publicadas por esta Comissão Permanente de Licitação, ao não utilizar em seus layouts o padrão gráfico estabelecido pela ALMT, não atendendo às orientações estabelecidas em vários “Pedidos de Esclarecimento”.

**PEÇA 01: ANÚNCIO DE JORNAL ½ PÁGINA - APLICAÇÃO SEM GUIDE PADRÃO**

ALMT  
 FOLHA Nº 03  
 UNIDADE NAP  
 NOME Emelly

[m]  
 [m]  
 [m]

**João Nogueira**  
 Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso,  
 como posso cobrar os políticos eleitos?

Curtir · Comentar · Compartilhar · 5 · 1 · 1

**VOCÊ CONECTADO A DEMOCRACIA**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso tem o papel de criar projetos para beneficiar a população, fiscalizar obras e a administração pública, além de representar você, cidadão. E o seu papel é participar. Acesse os canais de comunicação da ALMT, participe e esteja conectado ao seu direito como cidadão.

**ALMT**  
 Assembleia Legislativa  
 Participe de tudo para a mudança acontecer  
 www.al.gov.ms.br

065 99999-ALMT · 0800 647 9595 (ouvidoria)

Anúncio de jornal  
 1/2 página (29,7 x 28,5 cm)

65362A 6888 | MERCANTOITAL.COM.BR

**PEÇA 02: ANÚNCIO REVISTA PÁGINA DUPLA – APLICAÇÃO SEM GUIDE PADRÃO**

**Marcia Souza**  
 Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso,  
 o novo projeto de incentivo ao pequeno  
 empreendedor foi aprovado?

Curtir · Comentar · Compartilhar · 3 · 5 · 1 · 1

**VOCÊ CONECTADO A DEMOCRACIA**

A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso tem o papel de criar projetos para beneficiar a população, fiscalizar obras e a administração pública, além de representar você, cidadão. E o seu papel é participar. Acesse os canais de comunicação da ALMT, participe e esteja conectado ao seu direito como cidadão.

**ALMT**  
 Assembleia Legislativa  
 Participe de tudo para a mudança acontecer  
 www.al.gov.ms.br

065 99999-ALMT · 0800 647 9595 (ouvidoria)

Anúncio de revista página dupla (40,4 x 26,6 cm)

ALMT
FOLHA Nº 09
UNIDADE N.A.P
NOME Emelly

Afim de que não paire qualquer tipo de dúvida, vejamos qual foi a determinação desta Comissão Permanente de Licitação, quanto à esta aplicação.

Em vários Pedidos de Esclarecimento encaminhados por esta Comissão de Licitação, entre eles o nº 20, datado de 03 de abril de 2019, o Presidente deixa claro que o uso do "GUIDE" padrão é obrigatório quando responde à seguinte dúvida de uma das empresas participantes:

*Pergunta: "Nas peças devemos apresentar o "guide" EXATAMENTE igual e APENAS com os meios de comunicação que vocês sinalizaram?"*

*Resposta: **SIM. Conforme resposta ao Pedido de Esclarecimento 18.***

Esta Comissão Permanente de Licitação ainda complementa essa orientação, ao responder a um novo questionamento da mesma licitante:

*Pergunta: "Os demais meios de comunicação devem ser apresentados de que maneira? Eles podem ser inseridos no "guide" dado por vocês como exemplo ou devem ser inseridos de outra forma a nosso critério?"*

*Resposta: **Devem ser apresentados de acordo como "GUIDE" atualizada, disponibilizada conforme ANEXO do Pedido de Esclarecimento 18 - NOVA GUIDE ATUALIZADA.***

Ora, está claro que, ao não utilizar o guide oficial como exigido pela Comissão Permanente de Licitação, a licitante GENIUS PUBLICIDADE não apenas deixa de cumprir uma exigência clara, como também se diferencia das demais participantes do processo, o que gerou a sua identificação e até mesmo atenção especial à sua proposta, violando e ferindo de morte às regras deste certame.

ALMT
FOLHA Nº 10
UNIDADE NAP
NOME Emelly

[m]  
<m>  
|m|

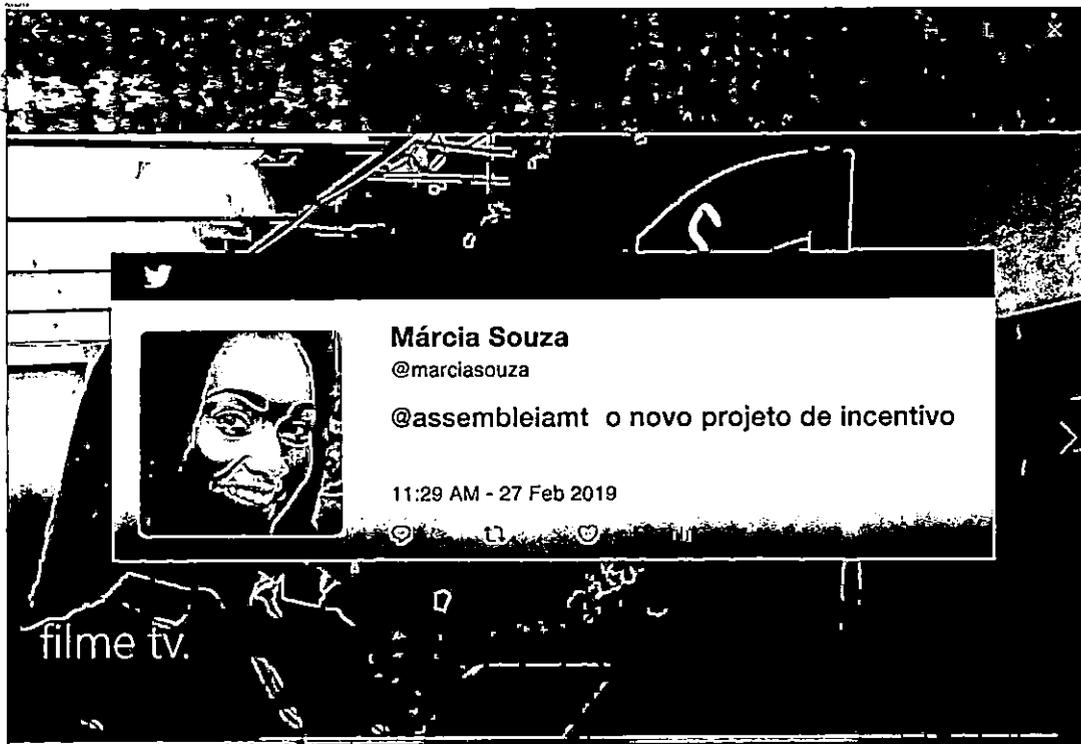
**B.2) - INVOLÚCRO 01 - PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA -  
ESTRATÉGIA DE MÍDIA**

No quesito Estratégia de Mídia, a licitante também apresentou outra desconformidade.

No filme para televisão, apresenta as marcas das empresas Facebook e Twitter o que, segundo as regras de veiculação das emissoras de televisão, especialmente Rede Globo, configura múltiplo, ou seja, exige que a empresa pague um valor mais alto na veiculação, fato esse que não foi levado em consideração ao estabelecer a estratégia de mídia.

A seguir, *prints* retirados do filme para TV da referida licitante.

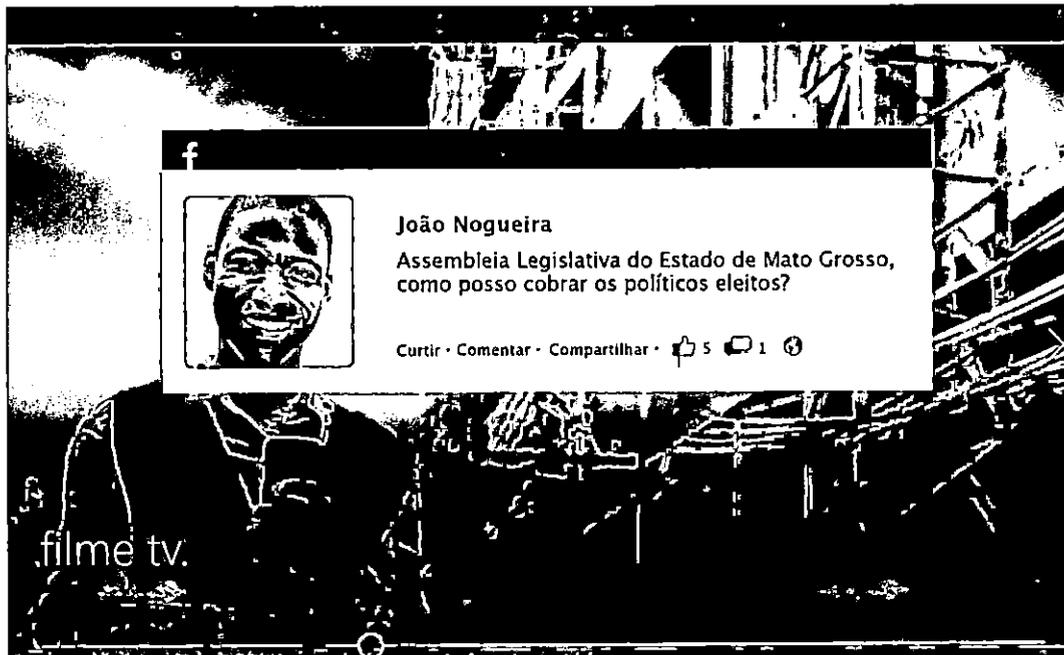
**PRINT 01: Logomarca do Twitter em evidência**



65 3624 6333 | MERCATTOTAL.COM.BR

ALIST
FOLHA Nº 11
UNIDADE NAP
NOME Emelly

**PRINT 02 - Logomarca do Facebook em evidência**



Portanto, diante do exposto, com fundamento no item 9.4.,-I, do Edital, REQUER seja DESCLASSIFICADA a empresa LUIZ G. RODRIGUES JÚNIOR (GENIUS PUBLICIDADE), por não observar as determinações e as exigências deste Edital, bem como as determinações publicadas por esta Comissão Permanente de Licitação, além de identificar sua Proposta Técnica (Plano de Comissão Publicitária - Via Não Identificada).

Em homenagem aos princípios da eventualidade e da concentração dos atos, na remota hipótese de Vossa Senhoria e dos membros da Subcomissão Técnica, entenderem de modo diverso, REQUER sejam sopesados os fatos apontados, para ao final REVISAR e REDUZIR A NOTA da Proposta Técnica atribuída a empresa LUIZ G. RODRIGUES JÚNIOR (GENIUS PUBLICIDADE).

**C) DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE N. F. N. PUBLICIDADE E PROMOÇÕES EIRELI (+2 COMUNICAÇÃO)**

**C.1) INVOLUCRO 01 - IDEIA CRIATIVA - VIA NÃO IDENTIFICADA**

[m]  
(m)  
|m|

ALMT
FOLHA Nº 12
UNIDADE NAP
NOME Smelly

Assim como aconteceu com a licitante GENIUS PUBLICIDADE, a empresa NFN PUBLICIDADE E PROMOÇÕES também violou as exigências deste certame e desta Comissão Permanente de Licitação ao não utilizar em seus layouts o padrão gráfico estabelecido pela ALMT, não atendendo às orientações estabelecidas em vários "Pedidos de Esclarecimento":

**PRINT 01: ANUNCIO DE JORNAL 1 PÁGINA**



Ao não utilizar o guia oficial como determinado pela Comissão Permanente de Licitação, a licitante NFN PUBLICIDADE E PROMOÇÕES não apenas deixa de cumprir uma exigência clara, como também se diferencia das demais

[m]  
(m)  
|m|

65 3624 6333 | MERCATTOTAL.COM.BR

ALMT
FOLHA Nº 13
UNIDADE NAP
NOME Emelly

participantes do processo, o gerou sua identificação e até mesmo atenção especial à sua proposta, violando e ferindo de morte às regras deste certame.

### **C.2) INVOLUCRO 01 - PLANO DE COMUNICAÇÃO - ESTRATÉGIA DE MÍDIA**

A licitante NFN também cometeu um erro na Estratégia de Mídia ao apresentar a peça "Storyboard para Facebook" como "Não mídia".

Isso porque, como sabemos, como o próprio nome já diz, são chamados "não mídia", peças e/ou ações que, para sua exibição não sejam necessários investimentos para veiculação.

Ora, sabemos que, em se tratando de divulgação nas redes sociais, especialmente no Facebook, é fundamental considerar um investimento em mídia para impulsionamento dos conteúdos, uma vez que, a taxa de entrega de conteúdos orgânicos é de, no máximo, 3%, o que significa que, se uma página tem 100 seguidores, sem mídia, o conteúdo será visualizado por apenas 3 pessoas, o que torna o alcance da mensagem e da campanha irrisório e os resultados desejados, baixíssimos.

Em se tratando de uma campanha publicitária que tem como objetivo alcançar todos os mato-grossenses para fortalecer a imagem da ALMT e apresentar seu papel para a sociedade, trata-se de um erro grave, na medida em que as metas não apenas deixarão de ser atingidas, como estaremos fazendo mau uso do dinheiro público aplicado na realização da campanha.

### **C.3) INVOLÚCRO 03 - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO**

Também há que se pontuar, para que esta Comissão possa revisar, quanto à Capacidade de Atendimento da empresa N. F. N. PUBLICIDADE E PROMOÇÕES EIRELI (+2 COMUNICAÇÃO).

Em uma breve análise, é possível verificar que os clientes apresentados pela empresa N. F. N. são clientes pouco expressivos, em relação clientes apresentados pelas demais empresas licitantes.

ALIST
FOLHA Nº 14
UNIDADE N A P
NOME Emelly

Contudo, durante a avaliação técnica, a empresa N. F. N. recebeu pontuação igual ou até maior que clientes que apresentaram clientes mais expressivos em sua Capacidade de Atendimento.

Portanto, diante do exposto, com fundamento no item 9.4., I, do Edital, REQUER seja DESCLASSIFICADA a empresa N. F. N. PUBLICIDADE E PROMOÇÕES EIRELI (+2 COMUNICAÇÃO), por não observar as determinações e as exigências deste Edital, bem como as determinações publicadas por esta Comissão Permanente de Licitação.

Em homenagem aos princípios da eventualidade e da concentração dos atos, na remota hipótese de Vossa Senhoria e dos membros da Subcomissão Técnica, entenderem de modo diverso, REQUER sejam sopesados os fatos apontados, para ao final REVISAR e REDUZIR A NOTA da Proposta Técnica atribuída a empresa N. F. N. PUBLICIDADE E PROMOÇÕES EIRELI (+2 COMUNICAÇÃO).

#### **D) DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE NOVA/SB COMUNICAÇÃO LTDA**

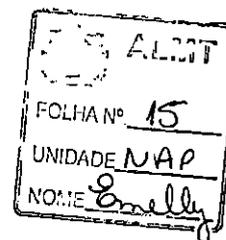
##### **D.1) INVOLÚCRO 01 - ESTRATÉGIA DE MÍDIA - VIA NÃO IDENTIFICADA**

No quesito Estratégia de Mídia, a licitante NOVA/SB COMUNICAÇÃO LTDA apresentou uma desconformidade.

No filme para televisão, apresenta as marcas das empresas Facebook o que, segundo as regras de veiculação das emissoras de televisão, especialmente Rede Globo, caracteriza múltiplo, ou seja, exige que a empresa pague um valor mais alto na veiculação, fato esse que não foi levado em consideração ao estabelecer a estratégia de mídia. A seguir, *print* retirado do filme para TV da referida licitante.

[m]  
(m)  
|m|

65 3624 6333 | MERCATTOTAL.COM.BR



## PRINT 01 - TELA DE ASSINATURA FILME PARA TELEVISÃO



É importante ressaltar que, essa inconformidade fere o edital uma vez que a comunicação da ALMT deve zelar pelos princípios de economicidade dos recursos públicos e, essa falta de atenção, vai implicar um custo de veiculação 30% mais alto, sem necessidade alguma, prejudicando o uso inteligente da verba disponível para a campanha.

Portanto, diante do exposto, com fundamento no item 9.4., I, do Edital, REQUER seja DESCLASSIFICADA a empresa NOVA/SB COMUNICAÇÃO LTDA, por não observar as determinações e as exigências deste Edital, bem como as determinações publicadas por esta Comissão Permanente de Licitação.

Em homenagem aos princípios da eventualidade e da concentração dos atos, na remota hipótese de Vossa Senhoria e dos membros da Subcomissão Técnica, entenderem de modo diverso, REQUER sejam sopesados os fatos apontados, para ao final REVISAR e REDUZIR A NOTA da Proposta Técnica atribuída a empresa NOVA/SB COMUNICAÇÃO LTDA).

### **E) DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE CRIAR COMUNICAÇÃO LTDA**

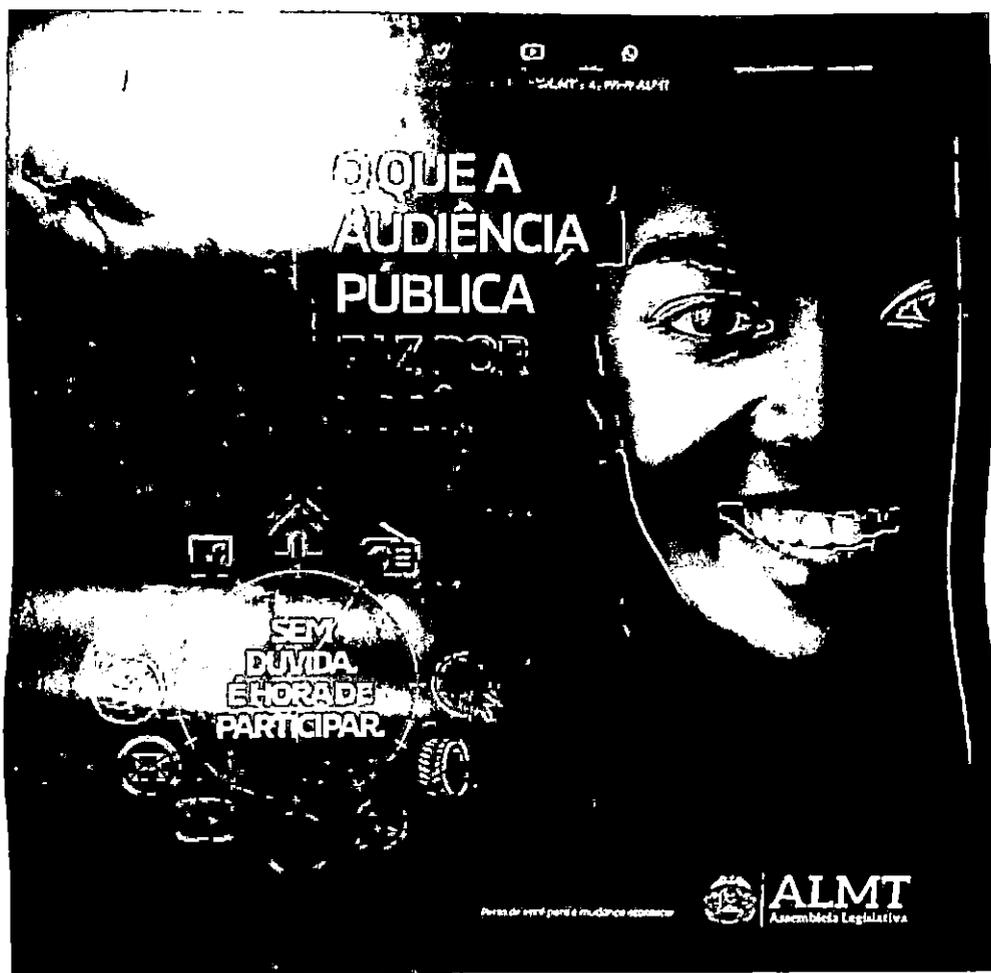
ALMT
FOLHA Nº 16
UNIDADE N.º 1
NOME Emelly

**E.1) INVOLÚCRO 01 - IDEIA CRIATIVA - VIA NÃO IDENTIFICADA**

Ao analisar a peça "POST" da licitante CRIARI COMUNICAÇÃO LTDA, notamos que a quantidade de texto na imagem ultrapassa a área de 20% permitida para o Facebook, o que impossibilita o impulsionamento da peça.

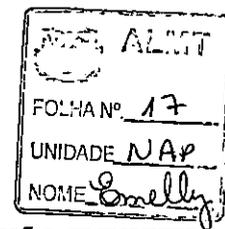
Sem essa possibilidade de divulgar o conteúdo com mídia, sabemos que a entrega para os públicos da campanha é muito baixa, praticamente impossível, o que inviabiliza a peça e caracteriza desperdício e mau uso da verba da campanha.

**PRINT: LAYOUT POST - TEXTO ULTRAPASSA ÁREA PERMITIDA PELO FACEBOOK**



[m]  
(m)  
|m|

65 3624-6333 | MERCATOTOTAL.COM.BR



## E.2) INVOLÚCRO 01 - ESTRATÉGIA DE MÍDIA - VIA NÃO IDENTIFICADA

Em sua proposta técnica, quanto à Estratégia de Mídia e Não Mídia, a empresa CRIARI COMUNICAÇÃO LTDA apresentou o JORNAL GAZETA com 5 inserções de ½ página ao custo total de R\$ 39.000,00, sendo que sendo que ½ página, de acordo com o valor de tabela, o centímetro da coluna de página indeterminada colorida é de R\$ 596,00, ou seja, um único anúncio de ½ página com essas características custa R\$ 92.976,00.

Isso impacta diretamente no resultado e efetividade da campanha, além de ser um erro gravíssimo de cálculo (em anexo tabela).

O valor apresentado não é compatível com o de tabela cheia conforme exige o edital.

Ademais, a proposta técnica da empresa CRIARI também não atendeu o item III, do item 6.2.4.1. do Edital, pois não tem os percentuais por veículo, somente por meio.

Outra irregularidade aparente é que, em plena Av. do CPA, 25x5, de acordo com o valor de tabela é de R\$ 21.000,00 e não R\$ 20.000,00, conforme colocado pela licitante (em anexo tabela).

A empresa CRIARI também não apresentou os números de inserções/impressões do meio internet, não atendendo novamente o item III, do item 6.2.4.1.

Também não percebemos na estratégia da licitante o uso dos canais proprietários da Assembleia.

Portanto, diante do exposto, com fundamento no item 9.4., I, do Edital, REQUER seja DESCLASSIFICADA a empresa CRIARI COMUNICAÇÃO LTDA, por não observar as determinações e as exigências deste Edital, bem como as determinações publicadas por esta Comissão Permanente de Licitação.

Em homenagem aos princípios da eventualidade e da concentração dos atos, na remota hipótese de Vossa Senhoria e dos membros da Subcomissão Técnica,

7.00 ALMT
FOLHA Nº 18
UNIDADE NAP
NOME Emelly

entenderem de modo diverso, REQUER sejam sopesados os fatos apontados, para ao final REVISAR e REDUZIR A NOTA da Proposta Técnica atribuída a empresa CRIARI COMUNICAÇÃO LTDA.

**F) DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE FCS COMUNICAÇÃO S.A.**

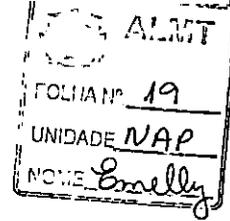
**F.1) INVOLÚCRO 01 - ESTRATÉGIA DE MÍDIA - VIA NÃO IDENTIFICADA**

Assim como as licitantes GENIUS PUBLICIDADE e NOVA SB, a empresa FCS COMUNICAÇÃO também apresentou desconformidade ao inserir no filme para televisão, marcas das empresas Apple, WhatsApp, Facebook e Instagram o que, segundo as regras de veiculação das emissoras de televisão, especialmente Rede Globo, caracteriza múltiplo, ou seja, exige que a empresa pague um valor mais alto na veiculação, fato esse que não foi levado em consideração ao estabelecer a estratégia de mídia.

A seguir, *print* retirado do filme para TV da referida licitante.

**PRINT 01: APLICAÇÃO DA MARCA APPLE NO FILME PARA TV - GERAÇÃO DE MÚLTIPLO**

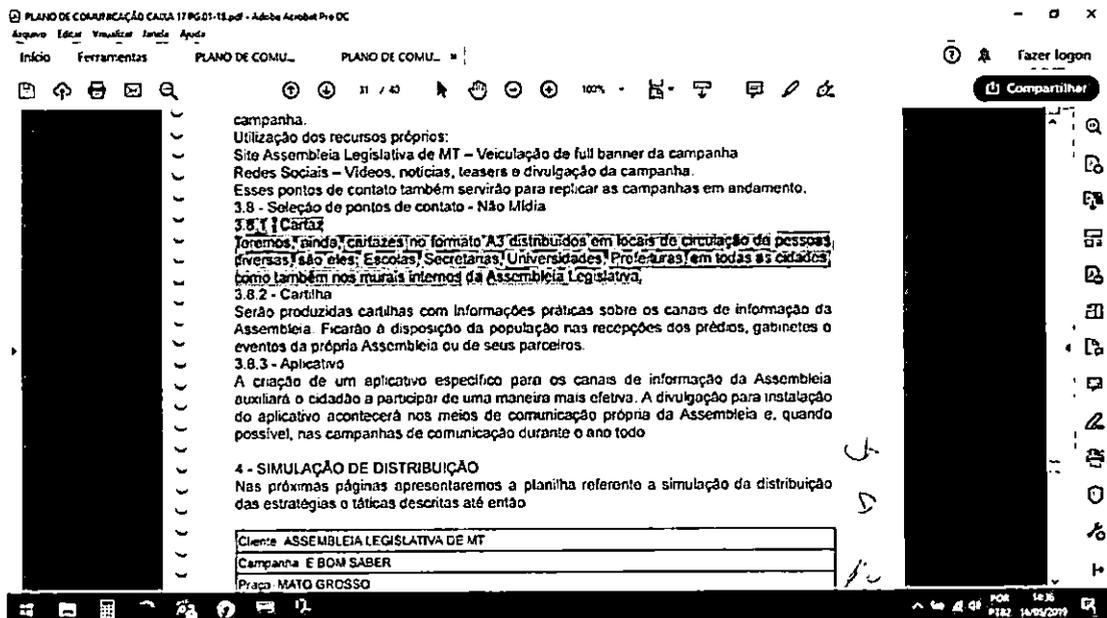




## PRINT 02: APLICAÇÃO DE VÁRIAS MARCAS NO FILME PARA TV – GERAÇÃO DE MÚLTIPLO



Outro ponto a ser observado é que na estratégia de mídia da empresa FCS indica distribuição/colagem de cartazes, porém o custo dessa distribuição não foi contemplado.



FCS ALMT  
 FOLHANO 20  
 UNIDADE NAP  
 NOME Emelly

PLANO DE COMUNICAÇÃO CAIXA 17 PG.01-18.pdf - Adobe Acrobat Pro DC

Arquivo Editar Visualizar Imprimir Ajuda

Início Ferramentas PLANO DE COMU... PLANO DE COMU... x

Fazer login

Compartilhar

PRODUÇÃO MÍDIA				
PEÇA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR ABSOLUTO	VALOR PERCENTUAL
VT 60" com redução para 30"	1	R\$ 64.958,89	R\$ 64.958,89	3,81%
Jingle 60" com redução para 30"	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	0,07%
Outdoor	106	R\$ 235,00	R\$ 24.910,00	1,38%
Fol banner animado	9	R\$ 300,00	R\$ 2.700,00	0,15%
Adesivo busdoor	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00	0,18%
<b>TOTAL PRODUÇÃO MÍDIA</b>			<b>R\$ 97.168,89</b>	<b>5,43%</b>

PRODUÇÃO NÃO MÍDIA				
PEÇA	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO	VALOR ABSOLUTO	VALOR PERCENTUAL
Landing Page	1	R\$ 2.320,00	R\$ 2.320,00	0,13%
Aplicativo Mobile	1	R\$ 27.800,00	R\$ 27.800,00	1,54%
Canais	600	R\$ 1,00	R\$ 600,00	0,03%
Cartão	10.000	R\$ 0,50	R\$ 4.985,00	0,28%
Produção de Fotos	10	R\$ 165,00	R\$ 1.550,00	0,09%
<b>TOTAL PRODUÇÃO NÃO MÍDIA</b>			<b>R\$ 37.175,00</b>	<b>2,07%</b>

RESUMO GERAL

65 3624 6333 | MERCATOTOTAL.COM.BR

Portanto, diante do exposto, com fundamento no item 9.4., I, do Edital, REQUER seja DESCLASSIFICADA a empresa FCS COMUNICAÇÃO S.A., por não observar as determinações e as exigências deste Edital, bem como as determinações publicadas por esta Comissão Permanente de Licitação.

Em homenagem aos princípios da eventualidade e da concentração dos atos, na remota hipótese de Vossa Senhoria e dos membros da Subcomissão Técnica, entenderem de modo diverso, REQUER sejam sopesados os fatos apontados, para ao final REVISAR e REDUZIR A NOTA da Proposta Técnica atribuída a empresa FCS COMUNICAÇÃO S.A.

### **G) DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA**

#### **G.1) INVOLÚCRO 01 - ESTRATÉGIA DE MÍDIA - VIA NÃO IDENTIFICADA**

A licitante DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA também apresentou sua proposta técnica em desconformidade com as regras do certame, ao inserir no filme para televisão, marcas das redes sociais (Facebook e Instagram) o que, segundo as regras de veiculação das emissoras de televisão, especialmente Rede Globo, caracteriza múltiplo, ou seja, exige que a empresa pague

um valor mais alto na veiculação, fato esse que não foi levado em consideração ao estabelecer a estratégia de mídia.

A seguir, *print* retirado do filme para TV da referida licitante.

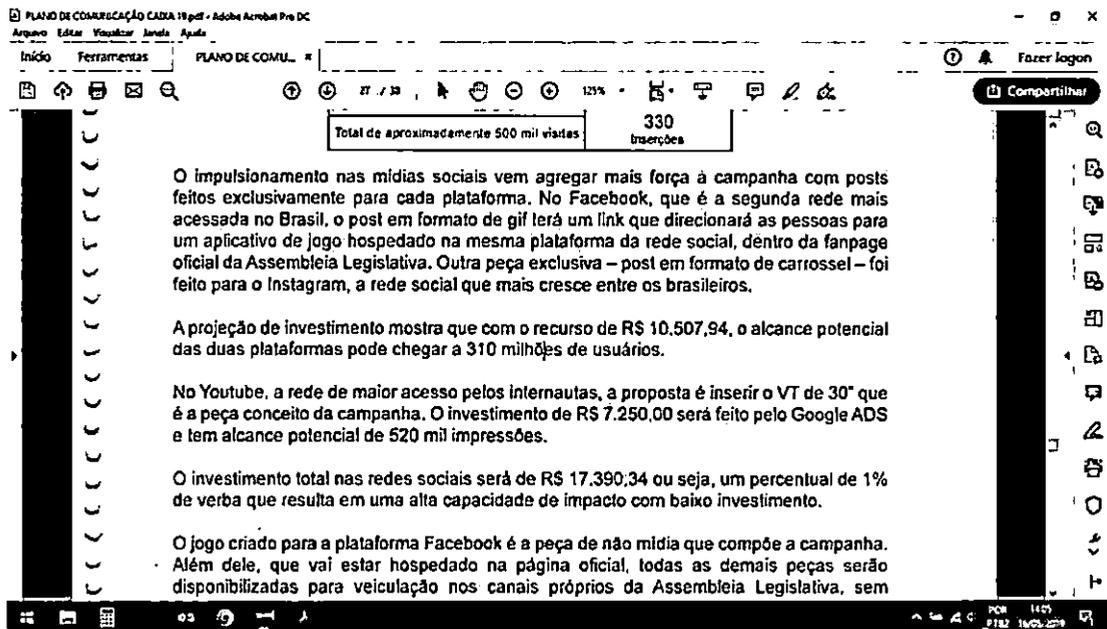
**PRINT 01: APLICAÇÃO DE MARCAS DE REDES SOCIAIS NO FILME PARA TV - GERAÇÃO DE MÚLTIPLO**



65 3624 6333 | MERCATTOTOTAL.COM.BR

Outra irregularidade flagrante encontrada na estratégia de mídia da empresa DMD diz respeito ao investimento em facebook que, segundo ela, é de R\$ 10.507,94 e que poderá ter um alcance de 310 milhões de usuários.

Ora, como pode ter esse alcance se nem o Brasil inteiro tem essa população? O número de usuários/perfis cadastrados no facebook no Mato Grosso Inteiro é de 2.100.000. Certamente a existe alguma divergência de informações e dados que impactam diretamente no entendimento de resultados da campanha.



## G.2) INVOLÚCRO 03 – CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

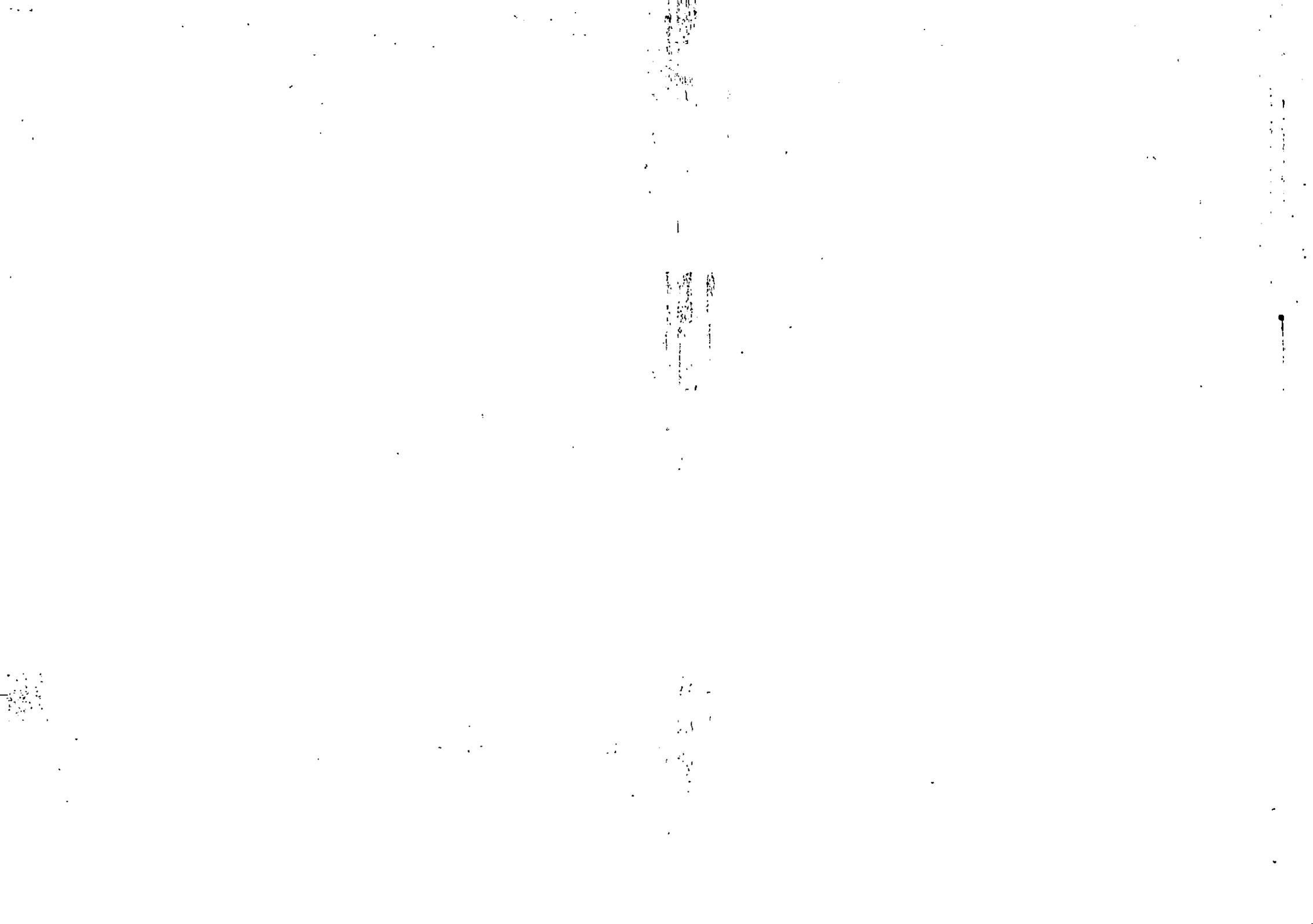
Outro ponto da proposta técnica da empresa DMD, que merece revisão diz respeito à Capacidade de atendimento.

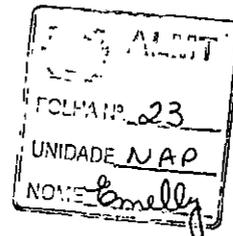
De acordo com o Edital, é exigido que a empresa licitante apresente a relação nominal dos seus principais clientes.

No entanto, observa-se que a maioria dos clientes apresentados pela empresa DMD, com exceção da ALMT, são os veículos de comunicação que compõem as empresas do próprio grupo.

Portanto, diante do exposto, com fundamento no item 9.4., I, do Edital, REQUER seja DESCLASSIFICADA a empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, por não observar as determinações e as exigências deste Edital, bem como as determinações publicadas por esta Comissão Permanente de Licitação.

Em homenagem aos princípios da eventualidade e da concentração dos atos, na remota hipótese de Vossa Senhoria e dos membros da Subcomissão Técnica, entenderem de modo diverso, REQUER sejam sopesados os fatos apontados, para ao



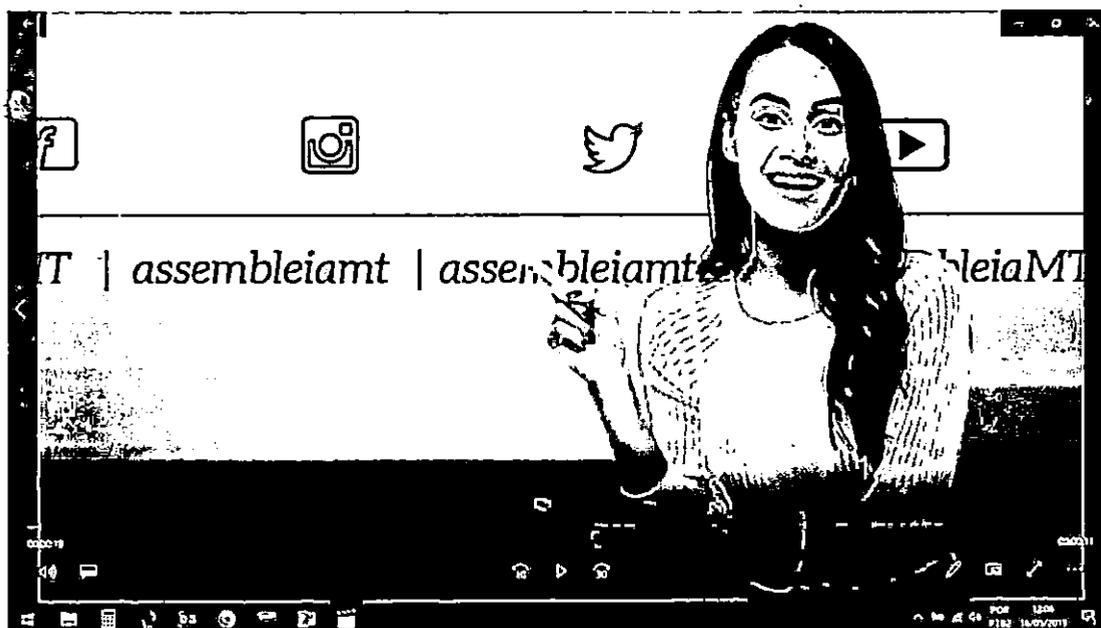


final REVISAR e REDUZIR A NOTA da Proposta Técnica atribuída a empresa DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA.

## H) DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA DA LICITANTE TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

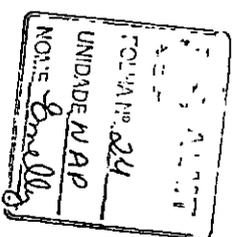
### H.1) INVOLÚCRO 01 - ESTRATÉGIA DE MÍDIA - VIA NÃO IDENTIFICADA

A licitante TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA também apresentou sua proposta técnica em desconformidade com as regras do certame, ao inserir no filme para televisão, marcas das redes sociais (Facebook e Instagram) o que, segundo as regras de veiculação das emissoras de televisão, especialmente Rede Globo, caracteriza múltiplo, ou seja, exige que a empresa pague um valor mais alto na veiculação, fato esse que não foi levado em consideração ao estabelecer a estratégia de mídia.



Portanto, diante do exposto, com fundamento no item 9.4., I, do Edital, REQUER seja DESCLASSIFICADA a empresa TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, por não observar as determinações e as exigências deste Edital, bem como as determinações publicadas por esta Comissão Permanente de Licitação.

[m]  
(m)  
|m|



Em homenagem aos princípios da eventualidade e da concentração dos atos, na remota hipótese de Vossa Senhoria e dos membros da Subcomissão Técnica, entenderem de modo diverso, REQUER sejam sopesados os fatos apontados, para ao final REVISAR e REDUZIR A NOTA da Proposta Técnica atribuída a empresa TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

**II DO NECESSÁRIO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DO CERTAME.**  
**PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**  
**ARTIGOS 3º E 41, DA LEI Nº 8.666/93.**

Conforme pontuado acima, as regras do certame devem ser observadas e cumpridas por todos os licitantes, sendo que àquela empresa concorrente que descumprir tais regras devem ser afastadas da licitação, sob pena de violação dos princípios da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO e da ISONOMIA, expressamente previsto, nos artigos 3º e 41, da Lei nº 8.666/93.

Por certo que, além das regras propriamente descritas no Edital, as respostas formuladas e publicadas pela Comissão Permanente de Licitação passam a integrar o Edital, tornando-se regra cogente, de cumprimento obrigatório por todas as empresas licitantes.

A propósito, o Plenário do Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 299/2015, concluiu que:

**Os esclarecimentos prestados administrativamente para responder a questionamento de licitante possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório. (grifamos)**

Sobre o tema, o doutrinador Marçal Justen Filho ensina que:

É prática usual, fomentada pelo próprio art. 40, inc. VIII, que a Administração forneça esclarecimentos sobre as regras

ALMT
FOLHA Nº 25
UNIDADE MAP
NOME Emelly

[m]  
<m>  
|m|

editálicas. **A resposta formulada administrativamente apresenta cunho vinculante para todos os envolvidos, sendo, inclusive, impossível invocar o princípio da vinculação ao edital para negar eficácia à resposta apresentada pela própria Administração.** (grifamos)

Sobre o assunto, já se manifestou o Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que:

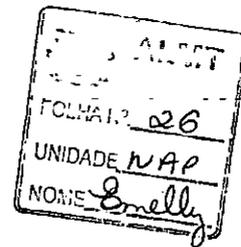
**A resposta de consulta a respeito de cláusula de edital de concorrência pública é vinculante,** desde que a regra assim explicitada tenha sido comunicada a todos os interessados, **ela adere ao edital'** (REsp 198.665/RJ, 2ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 3.5.1999). (grifamos)

Neste sentido, vale dizer que, descumprir uma determinação contida em uma resposta a um pedido de esclarecimento, também provoca a desclassificação da empresa licitante, sob pena de infringir o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, na medida em que os esclarecimentos passam a integrar o Edital, para todos os fins.

Nesta esteira, o instrumento convocatório (Edital+Esclarecimentos) é a lei interna da licitação e, como tal, vincula aos seus termos, tanto os proponentes (Licitantes), como a própria Administração Pública (ALMT) que o expediu. É norma cogente, imperativa, de cumprimento obrigatório.

A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 3º, traz consigo os princípios basilares que deverão ser observados, durante a realização dos certames licitatórios. Vejamos:

Art. 3º **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,**



[m]  
(m)  
|m|

da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifamos)

O art. 41, da mesma Lei nº 8.666/1993, é taxativo e consagra expressamente o PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO ao prever a vinculação da Administração às normas do Edital. Vejamos:

Art. 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**  
(grifamos)

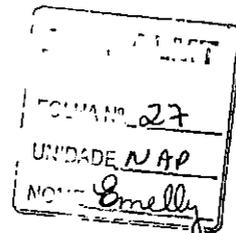
Descumprir esta regra do Edital, é violar o art. 41, da Lei nº 8.666/93, pois a Administração estaria descumprindo as regras e condições do seu próprio Edital, ao qual se acha estritamente vinculado.

Sobre o tema, em sua obra, "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", o doutrinador MARÇAL JUSTEM FILHO, traz jurisprudência do STJ que relata com propriedade o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

Consoante dispõe o art. 41 da Lei nº 8.666/93, **a administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras, nem mesmo sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas.**  
(grifamos)

No mesmo sentido, cabe transcrever a lição do saudoso Mestre HELY LOPES MEIRELLES acerca do tema, segundo o qual:

**"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a**



[m]  
(m)  
|m|

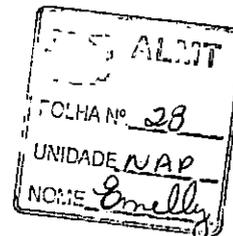
forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação” (“in” “Direito Administrativo Brasileiro”, Malheiros Editores, São Paulo, 29ª ed., 2004, p. 268). (grifamos)

A catedrática MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO, trilhando no mesmo caminho, assim nos ensina sobre o tema. Vejamos:

“Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceito documentos de habilitação, proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da vinculação ao instrumento convocatório e o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital.” (grifamos)

A jurisprudência pacífica dos Tribunais, inclusive do Superior Tribunal de Justiça – STJ, também se posicionam no mesmo sentido:

“A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)” “**Consoante**



[m]  
<m>  
|m|

dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. **Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las.** (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j.em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008).” (grifamos).

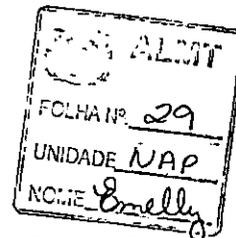
“O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ato administrativo às regras editalícias, **impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório.**” (REsp 595079/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma, STJ, DOU 15/12/2009) (grifamos)

O Tribunal de Contas da União – TCU in “Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudência do TCU”, 4. ed. rev., atual. e ampl., 2010, assim dispõe acerca do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

**O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório. Nada poderá ser criado, feito ou exigido sem que haja previsão no instrumento de convocação. De igual modo, a Administração não poderá deixar de exigir ou cumprir o que o Edital prevê.** (grifamos)

Em seus julgamentos, o TCU, por reiteradas vezes, consolidou o seu entendimento sobre tema. Vejamos:

Zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, **o princípio básico da**



**vinculação ao instrumento convocatório**, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão 2387/2007 Plenário (*grifamos*)

**Observe o princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, de acordo com as disposições exaradas especialmente no art. 3º da Lei 8.666/1993.

Acórdão 330/2010 Segunda Câmara (*grifamos*)

Observe Senhor Pregoeiro, que à luz da doutrina unânime e da jurisprudência mansa e pacífica, inclusive do próprio Tribunal de Contas da União – TCU, revela-se ilegal e indevida qualquer atuação, decisão ou julgamento, em descompasso com as regras que foram previamente estabelecidas em Edital.

Noutra ponta, cumprir e fazer cumprir o Edital é a garantia dos licitantes de que a atuação administrativa desta Comissão Permanente de Licitações seja isenta, imparcial, previsível, moral, proba e eficazmente controlada, além de revestir o certame, com o manto da LEGALIDADE e da SEGURANÇA JURÍDICA.

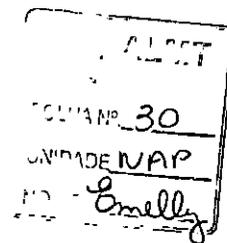
#### **IV – DOS REQUERIMENTOS**

POR TODO EXPOSTO, diante da relevância dos FUNDAMENTOS, inclusive TÉCNICOS, desta peça recursal, e no que mais vier a ser suprido pelo vasto saber dos membros desta Comissão Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica, a fim de que não se consolide uma decisão equivocada e não se consume prejuízos irreparáveis, postula a *Recorrente*, para que se digne a rever a decisão exarada nos autos em apreço, nos seguintes termos:

- a) REQUER seja a presente peça recursal RECEBIDA, eis que cabível, tempestiva e presentes os seus pressupostos de admissibilidade, atribuindo efeito SUSPENSIVO ao certame, consoante diciona o art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93 e item 13.2 do Edital supra referenciado.
- b) REQUER seja julgado PROCEDENTE o presente recurso, afim de que sejam REVISTAS, RECONSIDERADAS e ELEVADAS as NOTAS da Proposta Técnica

[m]  
(m)  
|m|

65 3624 6333 | MERCATTOTAL.COM.BR



65 3624 6333 | MERCATTOTOTAL.COM.BR

da empresa MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, nos termos do quanto requerido nas presentes razões recursais.

c) REQUER ainda, seja julgado PROCEDENTE o presente recurso, para:

- I. DESCLASSIFICAR as licitantes LUIZ G. RODRIGUES JÚNIOR (GENIUS PUBLICIDADE), N. F. N. PUBLICIDADE E PROMOÇÕES EIRELI (+2 COMUNICAÇÃO), NOVA/SB COMUNICAÇÃO LTDA, CRIARI COMUNICAÇÃO LTDA e FCS COMUNICAÇÃO S.A., DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA e TIS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, nos termos do quanto argumentado nas presentes razões recursais.
- II. Em homenagem aos princípios da eventualidade e da concentração dos atos, na remota hipótese de Vossa Senhoria e os membros da Subcomissão Técnica, entenderem de modo diverso, REQUER sejam sopesados os fatos apontados, para que ao final sejam REVISADAS e REDUZIDAS AS NOTAS das Propostas Técnicas a elas atribuídas, nos termos do quanto argumentado nas presentes razões recursais.

d) Caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada – o que se admite apenas por cautela e argumentação – REQUER seja remetido os autos, instruído com a presente insurgência, à autoridade hierarquicamente superior, nos termos do art. 109, §4º, da Lei nº 8.666/93, havendo de ser acolhido e provido o presente recurso, em todos os seus termos.

Termos em que,

Pede e espera DEFERIMENTO.

Cuiabá/MT, 16 de maio de 2019.

*Maria Fernanda Escanhuela Mele*  
**MARIA FERNANDA ESCANHUELA-MELO**

CPF Nº 269510898-25

Sócia Administradora

MERCATTO COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA

CNPJ Nº 04.960.718/0001-80

ALMT
FOLHA Nº 31
UNIDADE NAO
NOME Emelly



[m]  
(m)  
|m|

**TABELA DE PREÇO 2019**  
**HIPER PAINEL**

É com prazer que apresentamos nossa tabela de preço do(s) produto(s) /serviço(s) abaixo relacionado(s):

Nº	ENDEREÇO	REFERÊNCIA	SENTIDO	DIMENSÃO (ESTRUTURA)	VALOR MENSAL
19	AV. DO CPA	PRÓXIMO SHOPPING PANTANAL	CENTRO/BAIRRO	25.00X5.00 M	R\$ 21.000,00

**OBSERVAÇÕES:**

Valor Veiculação Bruto

\*Condições de Pagamento: 30dd

\*\*Prazo de Entrega: 5 dias uteis após aprovação final

Atenciosamente,

Eriane Corrêa  
(65) 3619-0900  
[bus@personalitebr.com.br](mailto:bus@personalitebr.com.br)

*Eriane*  
[CNPJ: 03 996 979/0001-98]  
PERSONALITE MÍDIA EXTERIOR E  
PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI - ME  
Av. General Mello, Nº. 2610  
Bairro: Grande Terceiro  
CEP. 78065-800  
[CUIABÁ - MT.]

Av. General Mello, 2610 - Bairro Grande Terceiro  
CEP 78065-800 - Cuiabá-MT  
[www.personalitebr.com.br](http://www.personalitebr.com.br)

65 3624 6333 | MERCATTOTOTAL.COM.BR

[mercatto]  
COMUNICAÇÃO

(mercatto)  
DIGITAL

|mercatto|  
BRANDING

ALMT  
 FOLHA Nº 32  
 UNIDADE NAP  
 NOME Emelly

**personalité**  
 mídia exterior e promoção

65 3624 6333 | MERCATTOTAL.COM.BR

Empena  
**19**

Sentido  
Centro/Alto

**Av. do CPA**  
(Shopping Pastoral)

Dimensões 25,00x10,00m.  
 Alceia aproximado de veículos - 25.000/dia.  
 (DCLD - Av.) Av. Com grande fluxo de veículos,  
 ao lado do Shopping Pastoral, próximo de  
 Esplanadas, condomínios residenciais e  
 comércio e Centro Político-Administrativo.

Av. General Mello, 2610 - Bairro Grande Terceiro  
 CEP 78065-800 - Cuiabá-MT  
[www.personallibr.com.br](http://www.personallibr.com.br)

[mercatto]  
 COMUNICAÇÃO

<mercatto>  
 DIGITAL

|mercatto|  
 BRANDING

JOÃO ALMIR  
FOLHA Nº 33  
UNIDADE N.º 1  
NOME Emelly

[m]  
<m>  
|m|

TABELA DE PREÇOS  
**2019**



LÍDER ABSOLUTO  
EM TODAS AS PESQUISAS

65 3624 6333 | MERCATTOTAL.COM.BR

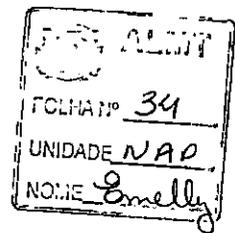
[www.gazetadigital.com.br](http://www.gazetadigital.com.br)

[mercatto]  
COMUNICAÇÃO

<mercatto>  
DIGITAL

|mercatto|  
BRANDING





[m]  
(m)  
|m|

## FORMATOS ADICIONAIS

Encartes (preço por milheiros - mínimo de 5 mil)

2 páginas R\$ 774,51  
4 páginas R\$ 1.161,77  
6 páginas R\$ 1.453,13  
8 páginas R\$ 1.936,28  
12 páginas R\$ 2.323,98  
16 páginas R\$ 2.904,79  
+16 páginas R\$ 3.872,55

Encarte Tipo Cinta Superior e Inferior da Capa (somente total)

Total R\$ 78.724,67

### Multi Page

R\$ 234.351,90 - POLICROMIA (4 PÁGINAS)

Orelha de Página - Capa 1ª Página

R\$ 330.134,79 - POLICROMIA (3 PÁGINAS)

Orelha de Página - Capa de Caderno

R\$ 255.602,60 - POLICROMIA (3 PÁGINAS)

\*Valores válidos até Dezembro de 2019

# Jornal A Gazeta

**Líder absoluto em todo o Estado na preferência do leitor.**

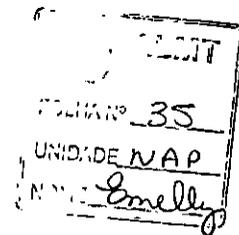
[www.gazetadigital.com.br](http://www.gazetadigital.com.br)

Grupo Gazeta  
Ide comunicação

[mercatto]  
COMUNICAÇÃO

(mercatto)  
DIGITAL

|mercatto|  
BRANDING



[m]  
(m)  
|m|

## ASSINATURAS \*DIGITAL E JORNAL A GAZETA

### COMBO: JORNAL A GAZETA + DIGITAL

		Normal		
		À VISTA	A PRAZO	PARCELA
Anual	R\$ 1.995,00	R\$ 1055,00	R\$ 1.098,00	6 x R\$ 183,00
Semestral	R\$ 998,00	R\$ 550,00	R\$ 589,00	4 x R\$ 147,25
Trimestral	R\$ 500,00	R\$ 280,00	R\$ 296,00	2 x R\$ 148,00

### EMPRESARIAL 2ª feira a 6ª feira

		Normal		
		À VISTA	A PRAZO	PARCELA
Anual	R\$ 1.388,00	R\$ 850,00	R\$ 897,00	6 x R\$ 149,50
Semestral	R\$ 691,00	R\$ 448,00	R\$ 477,00	4 x R\$ 119,25

### SOMENTE INTERIOR: GAZETA DIGITAL\*

		Normal		
		À VISTA	A PRAZO	PARCELA
Anual	R\$ 1.733,00	R\$ 918,00	R\$ 954,00	6 x R\$ 159,00
Semestral	R\$ 866,00	R\$ 480,00	R\$ 510,00	4 x R\$ 127,50

\*Para celulares com sistemas operacionais IOS e Java, PCs e Tablets.

#### Formas de pagamento

À Vista Cartão de Crédito \*Cheque \*Boleto Bancário Carteira  
A Prazo Cartão de Crédito Cheque Pré-datado \*Boleto Bancário

\*Entrega somente após confirmação.

## FORMATOS

### Standard - 6 colunas

01 coluna: 4,6 cm - 02 colunas: 9,6 cm - 03 colunas: 14,6 cm - 04 colunas: 19,6 cm  
05 colunas: 24,6 cm - 06 colunas: 29,7 cm; Altura: 50 cm.

### Tabloide - 6 colunas

01 coluna: 3,7 cm - 02 colunas: 7,9 cm - 03 colunas: 12,1 cm - 04 colunas: 16,3 cm  
05 colunas: 20,5 cm - 06 colunas: 24,7 cm; Altura: 28 cm.

### Classificados - 10 colunas

01 coluna: 2,7 cm - 02 colunas: 5,7 cm - 03 colunas: 8,7 cm - 04 colunas: 11,7 cm  
05 colunas: 14,7 cm - 06 colunas: 17,7 cm - 07 colunas: 20,7 cm - 08 colunas: 23,7 cm  
09 colunas: 26,7 cm - 10 colunas: 29,7 cm; Altura: 50 cm.

CIRCULAÇÃO: Circulamos todos os dias, exceto após um feriado nacional

\*Valores válidos até Dezembro de 2019

65 3624 6333 | MERCATTOTAL.COM.BR

[mercatto]  
COMUNICAÇÃO

(mercatto)  
DIGITAL

|mercatto|  
BRANDING

ALMT  
 FOLHA Nº 36  
 UNIDADE MAP  
 NOME Emelly

[m]  
 (m)  
 |m|

## TABELA DE PREÇOS EM VIGOR A PARTIR DE JANEIRO 2019

\* DESCONTOS PROGRESSIVOS

Preços por cm/col.cm REAL

	DIAS ÚTEIS	DOMINGO
1ª Página	4.882,00	6.559,00
3ª Página	2.744,00	3.578,00
Página Determinada	753,00	988,00
Página Indeterminada	596,00	788,00
1º e 2º Cadernó	690,00	889,00
Cadernó Determinado	620,00	707,00

Indeterminado / Classificado	INDETERMINADO DIAS ÚTEIS E DOMINGO	
Publicidades Legais	430,00	573,00
Matérias Comerciais	381,00	507,00
Aniversário de sua cidade	359,00	477,00
Colunáveis	359,00	477,00

Suplemento TV	*FP: Sexta-Feira/Circulação: Domingo	244,00						
AUTOS & MÁQUINAS	*FP: Quinta-Feira/Circulação: Sexta-Feira	244,00						
TERRA & CRIAÇÃO	*FP: Sexta-Feira/Circulação: Segunda-Feira	244,00						
<table border="1"> <thead> <tr> <th>CADERNO ECONOMIA</th> <th>*FP: Sexta-Feira/Circulação: Domingo</th> <th>290,00</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="3">           Caderno MAIS VIDA            Pág. 3 - GASTRONOMIA (QUINTA FEIRA - VIDA)            Pág. 4 - ZINE (DOMINGO)            Pág. 7 - PASSEIOS E VIAGENS (TERÇA-FEIRA - VIDA)            Pág. 8 - UNGAKIDS (DOMINGO)         </td> </tr> </tbody> </table>			CADERNO ECONOMIA	*FP: Sexta-Feira/Circulação: Domingo	290,00	Caderno MAIS VIDA Pág. 3 - GASTRONOMIA (QUINTA FEIRA - VIDA) Pág. 4 - ZINE (DOMINGO) Pág. 7 - PASSEIOS E VIAGENS (TERÇA-FEIRA - VIDA) Pág. 8 - UNGAKIDS (DOMINGO)		
CADERNO ECONOMIA	*FP: Sexta-Feira/Circulação: Domingo	290,00						
Caderno MAIS VIDA Pág. 3 - GASTRONOMIA (QUINTA FEIRA - VIDA) Pág. 4 - ZINE (DOMINGO) Pág. 7 - PASSEIOS E VIAGENS (TERÇA-FEIRA - VIDA) Pág. 8 - UNGAKIDS (DOMINGO)								

Preço para inserção : \*Fechamento Publicitário Formato Tabloide e Standard

\* DESCONTOS PROGRESSIVOS

PUBLICAÇÕES	DESCONTOS	PUBLICAÇÕES	DESCONTOS	PUBLICAÇÕES	DESCONTOS
2	10%	6	20%	10	30%
4	15%	8	25%	12	35%

### Observações:

\* Os descontos serão válidos para publicação com o mesmo espaço e mesma seção, num período de 2 a 12 dias corridos, constantes em uma única autorização.

\* Os descontos não são válidos para anúncios exigidos por lei ou para anúncios publicados na mesma edição.

Obs.: Os textos deverão ser entregues redigidos e dentro dos padrões que exige o manual da redação A Gazeta. Nos preços acima não estão inclusos custos de confecção artes e fotolitos, que ocorrerão por conta do cliente. As matérias serão cercadas, identificadas como **Informe Publicitário**.

### 50% DESCONTO:

A publicação em 26 ou 30 edições consecutivas com o mesmo espaço e na mesma seção deverá constar de uma única autorização.

### 30% DESCONTO:

Para varejo, de 1 a 12 inserções, após aplicar tabela progressiva.

65 3624 6333 | MERCATTOTAL.COM.BR

[mercatto]  
 COMUNICAÇÃO

(mercatto)  
 DIGITAL

|mercatto|  
 BRANDING

FOLHA ALIST  
 FOLHA Nº 37  
 UNIDADE NAP  
 NOME Emelly

[m]  
(m)  
|m|

# A GAZETA *classifácil* A GAZETA

CÓD.	ESPECIFICAÇÕES		DIA ÚTIL	DOMINGO
010	Classifácil 5 linhas: balcão	Por vez	180,00	238,00
	Complementação	Linha	36,00	48,00
020	Ediais, Atas, Comunicação e Aviso	Linha	109,00	179,00
010	Oração	Simple até 10 linhas	359,00	477,00
	Oração	Média até 15 linhas	715,00	954,00
	Oração	Grande até 30 linhas	954,00	1.313,00
010	Abandono de Emprego		2.148,00	2.868,00
	por nome a acrescentar		166,00	214,00
010	Edital de Proclamas	Por vez	429,00	549,00
030	Missa 1ª página	Por vez	42.970,00	52.431,00
	Missa determinada	Por vez	31.014,00	40.552,00
	Missa indeterminada	Por vez	4.771,00	5.964,00

* DESCONTOS PROGRESSIVOS	Dia útil	Domingo
Classificado	R\$ 215,00	R\$ 263,00
Capa do Classifácil	R\$ 271,00	R\$ 358,00
Módulo para Corretor de Imóveis - 5 linhas	Renovação R\$ 43,00	novo contrato R\$ 48,00
Módulo para Garagem - 3 linhas	Renovação R\$ 24,00	novo contrato R\$ 28,00
Capa e contracapa em Polícromia Formato Standard (10 colunas)		

Sede: Rua Profª Tereza Lobo, 30 - Consil - CEP 78048-670 - Cuiabá/MT.

Contato Comercial: (65) 3612-6307 - Fax: (65) 3612-6306

Assinatura: (65) 3612-6170 / *classifácil*: (65) 3612-6167

com.jornal@gazetadigital.com.br - assinantes@gazetadigital.com.br

[www.gazetadigital.com.br](http://www.gazetadigital.com.br)

REPRESENTANTE COMERCIAL

ANÚNCIO COM COR

<p>FTPI            Alameda dos Maracantis, 508 - 9º Andar - Moema - SP/SP            São Paulo - CEP : 04089-001 - (xx11) 2178-8700            anuncios@ftpi.com.br            Brasília - DF - (xx61) 3035-3750            Rio de Janeiro - RJ - (xx21) 3852-1588</p>	<p><b>Acrescer %</b>            1+1cor 10% 1+2 cor 20% 1+3 cor 30%</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------

|mercatto|  
COMUNICAÇÃO

|mercatto|  
DIGITAL

|mercatto|  
BRANDING

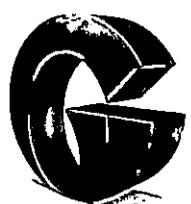
65 3624 6333 | MERCATTOTAL.COM.BR

ALMT  
FOLIA Nº 38  
UNIDADE NAP  
NOME Smelly

**UM AVANÇO EM TECNOLOGIA**



CITY LINE EXPRESS, Rotativa que possui três torres e é capaz de rodar 35 mil exemplares com cadernos de 12 páginas coloridas.

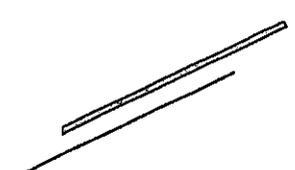


**Grupo Gazeta**  
Ide comunicação



Rua Profª. Tereza Lobo, 30 - Consil - CEP: 78048-670 - Cuiabá/MT  
Telefone: (65) 3612-6307 / Fax: (65) 3612-6306  
com.jornal@gazetadigital.com.br / www.gazetadigital.com.br

65 36216333 | MERCATTO TOTAL.COM.BR



[mercatto]  
COMUNICAÇÃO

(mercatto)  
DIGITAL

|mercatto|  
BRANDING